



SUMÁRIO

- DECRETO N.º 026 DE 30 DE MARÇO DE 2020.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO n.º 026 de 30 de março de 2020.

Trata sobre medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de São Gabriel e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado da Bahia apresentou as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.571 de 25 de março de 2020 editado pelo Governo do Estado da Bahia que limita a circulação e a saída de veículos dos municípios de São Domingos e Canarana;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, demandando esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo dever do Município adotar medidas preventivas no âmbito da Administração Municipal para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que após pronunciamento presidencial e do Governador da Bahia, é preciso a liberação de atividades e serviços que influenciam diretamente na produção;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado em retomar o comércio de forma gradativa em municípios onde não existem casos confirmados;

CONSIDERANDO o fato de que não temos casos confirmados no Município até a data deste decreto, bem como a qualquer momento a Administração Pública através de seu poder/dever de autotutela, poderá rever todos os seus atos;

DECRETA:

Art. 1º- Fica mantida a **suspensão** por tempo indeterminado, da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam elas governamentais, artísticas, esportivos, culturais, sociais ou científicos congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços.

Parágrafo único: Fica mantida a **suspensão das aulas** na rede pública e privada em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º- Fica autorizado o retorno a partir de 00:00 do dia 31 de março de 2020, das oficinas e auto peças Mecânicas, lojas de material de construção e construção civil, metalúrgicas, produtos veterinários, pet shops, lojas de produtos agrícolas e de irrigação.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão por tempo indeterminado atividades do setor de alimentação tais como restaurantes e lanchonetes, Carros ou trailers de lanches e afins quais deverão continuar em forma de entrega a domicilio ou Delivery.

Art. 4º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar nos art. 2º e 3º, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão do COVID –19, especialmente:

I - deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II – Os proprietários dos Estabelecimentos deverão respeitar a distância mínima de 1,5 metros em fila entre as pessoas, para o controle social das filas, colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito a distância estabelecida. com controle de fluxo, para que pegue o produto, sendo proibido o consumo no local, bem como privilegiando a entrega de bens (Delivery);

III - deverão ser disponibilizados aos funcionários os materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, com o afastamento ou colocação em tele trabalho do grupo de risco e idosos;

IV - deverão ser observadas as demais orientações do Ministério da Saúde “tem dúvidas sobre o Corona Vírus”, disponível no link –<http://coronavirus.saude.gov.br>;

Art. 5º - Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e adotar medidas de etiqueta respiratória.

Art. 6º - Determinar que as pessoas oriundas de São Paulo, Salvador, Feira de Santana, Goiânia, Canarana, permaneçam isoladas em suas residências em isolamento social.

Art. 7º -As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19, instituídas no âmbito do Município de São Gabriel, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 8º- Revoga-se o artigo 4º, inciso I do Decreto nº 025 do dia 25 de março de 2020 por conta da manutenção dos prazos de Desincompatibilização Eleitoral, ressalvando que, qualquer ato de nomeação de Cargos em Comissão das secretarias, deverão passar pelo crivo da Secretaria de Administração;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até do dia 11 de abril de 2020, onde será reavaliado pela Administração Pública Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 2020.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito do Município

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

